

PROJETO BÁSICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Chamamento Público para credenciamento de interessados para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE ARRECADADOR AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO DE TRIBUTOS DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTRAS GUIAS EMITIDAS NO PADRÃO FEBRABAN, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza da Contratação:

4.1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **serviço comum**, de natureza **continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4.2. Duração do Contrato:

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são de necessidade cotidiana no uso das atividades precípuas para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Requisitos Necessários:

4.3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.3.2. O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **credenciamento chamamento Público**;

4.3.3. **Justifica a escolha do credenciamento na hipótese em que não busca um único fornecedor, mas sim em que a possibilidade da administração contratar todos**

aqueles que estiverem aptos a fornecer os serviços a entidade pública

4.3.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3.5. Para o atendimento da demanda desta autarquia será necessária a realização de um edital de chamamento para o credenciamento de instituições financeiras para o recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência do SAAE.

4.3.6. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as instituições financeiras, com agências no município de Banabuiú-CE, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central do Brasil que atenderem às exigências e condições de habilitação descritas no edital de chamamento.

4.3.7. A contratação deverá abordar a necessidade de atender que as instituições financeiras, sejam legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central do Brasil e que possuam o padrão FEBRABAN, estando as instituições financeiras isentas da entrega dos documentos físicos.

4.3.8. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito deverão garantir, no mínimo, um posto de atendimento localizado nos limites territoriais do município de Camocim-CE com estrutura material e de pessoal compatível para a execução do contrato.

4.3.9. São instituições financeiras aptas a participarem deste Credenciamento as especificadas abaixo, conforme definição do Glossário do Banco Central do Brasil:

4.3.10. **Agência:** Dependência de instituições financeiras destinada à prática de atividades regularmente habilitadas.

4.3.11. **Banco Comercial:** Instituições que fornecem recursos para o comércio, a indústria, e serviços, sendo a captação de depósitos à vista uma atividade típica.

4.3.12. **Banco Cooperativo:** Banco comercial ou múltiplo com pelo menos 51% das ações com direito a voto controladas por cooperativas centrais de crédito.

4.3.13. **Banco Múltiplo:** Instituições que realizam operações ativas, passivas e acessórias, abrangendo diversas carteiras.

4.3.14. **Cooperativas de Crédito:** Instituições formadas por associações de pessoas para prestar serviços a seus associados, com natureza civil e sem fins lucrativos.

4.3.15. Os serviços têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.16. Receber notas/faturas de água/esgoto apresentadas na Instituição Financeira em qualquer época, independente do vencimento, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente;

4.3.17. Para os recebimentos realizados por home/office banking, internet ou autoatendimento, o pagamento será comprovado por intermédio do lançamento do débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado ou recibo próprio;

4.3.18. Disponibilizar software para comunicação entre SAAE x Instituição Financeira e vice versa, dentro dos Padrões FEBRABAN.

4.3.19. A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação, através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, nos prazos definidos a seguir:

a) No 2 dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-atendimento e Internet;

b) No 2 dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

c) No 2 dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário

4.4. Relevância dos Requisitos Estipulados:

4.4.1. A estipulação dos requisitos para a contratação de uma instituição

financeira tem como finalidade garantir a qualidade e a eficiência dos serviços de arrecadação, promovendo benefícios diretos ao SAAE e à população de Camocim. A adoção do padrão FEBRABAN reforça o compromisso com a segurança, acessibilidade e transparência financeira, elementos essenciais para a gestão responsável dos recursos públicos.

4.5. Sustentabilidade:

4.5.1. O objeto não possui padrões de sustentabilidade.

4.6. Subcontratação:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de Execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **1 (um) ano**, com início na data do contrato.

5.2. Rotinas de Execução:

5.2.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.2. O recebimento das contas/faturas de consumo de água e/ou esgoto e outros documentos de arrecadação que forem apresentados pelos consumidores, serão recebidos pela CREDENCIADA nos exatos termos em que estiverem impressos, por conta, ordem e riscos do CREDENCIANTE.

5.2.3. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do SAAE no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a Instituição Financeira isenta da entrega dos documentos físicos

5.2.4. As multas, correção monetária e outros acréscimos que venham incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados conforme orientação do CREDENCIANTE, no próprio documento de arrecadação.

5.2.5. Quando da apresentação de documentos para quitação, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.

5.2.6. Os pagamentos não poderão ser realizados através de cheque.

5.2.7. Na hipótese de os trabalhos não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo CREDENCIANTE ou, de modo geral com a técnica vigente, poderá este, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinarem a paralisação dos serviços, determinando ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito às expensas da CREDENCIADA.

5.2.8. Para transmissão dos arquivos e tratamento de retorno da arrecadação a instituição bancária disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo nas instalações da CREDENCIANTE com treinamento para os servidores da seção pertinente.

5.2.9. No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a Instituição credenciada ficará obrigada a indenizar o SAAE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao SAAE.

5.2.10. Os arquivos retorno contendo os registros do movimento arrecadado,

quitados através de débito automático em conta bancária, deverão ser colocados à disposição do SAAE no segundo dia útil após a efetivação do débito, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

5.2.11. Adoção de medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias.

5.2.12. Evitar qualquer tipo de atrito com o cliente, devendo estes serem imediatamente comunicados ao SAAE.

5.2.13. Comunicar imediatamente ao SAAE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da Instituição.

5.2.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar à CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.2.15. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

5.2.16. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

5.2.17. Os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto atendimento, fica o SAAE obrigado a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente, ou recibo emitido pelo canal.

5.2.18. Fica autorizada a Instituição Financeira credenciada a fragmentar os documentos físicos objeto deste edital, 90 (noventa) dias, após a data da arrecadação.

5.2.19. Fica autorizada a Instituição Financeira a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra da mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

5.2.20. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo SAAE, a Instituição Financeira deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da inconsistência.

5.2.21. A Instituição Financeira fica obrigada a prestar informações ao SAAE relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

5.2.22. Fica autorizada a Instituição Financeira devidamente habilitada, a subcontratar os serviços oriundos deste edital, conforme Artigo 122 da Lei 14.133/2021, desde que assuma integralmente, a responsabilidade técnica, financeira e legal decorrente da prestação dos serviços, respondendo pelos danos que causar em decorrência de falhas na sua execução, ou quaisquer outras ocorrências que venham ocorrer, e desde que a sub CREDENCIADA cumpra fielmente o designado neste Contrato.

5.2.23. No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a Instituição credenciada ficará obrigada a indenizar o SAAE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao SAAE.

5.2.24. Os arquivos retorno contendo os registros do movimento arrecadado, quitados através de débito automático em conta bancária, deverão ser colocados à disposição do SAAE no segundo dia útil após a efetivação do débito, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

5.3 Formato do Credenciamento:

5.3.1 CRITÉRIO DE TERCEIROS - A seleção ocorrerá de acordo com a escolha do usuário do objeto. Não haverá rodízio.

5.3 Distribuição da Demanda:

5.3.1. Caberá ao beneficiário direto da prestação do serviço, a escolha do contratado.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do serviço.

5.5. Garantia

5.5.1. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor a ser pago à instituição Bancária pelo serviço de recebimento de guias de arrecadação/faturas, com código de barra, será efetivado através de:

7.1.1 O pagamento à Instituição Financeira que prestar os serviços, será feito mediante desconto das tarifas pertinentes dos valores das arrecadações diárias creditada em conta corrente do SAAE.

7.2 A Instituição Financeira deverá apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte um relatório detalhado das faturas recebidas e valor das tarifas descontadas.

7.3 O pagamento referente aos serviços prestados através dos canais: débito automático em conta bancária e débito em conta bancária através de autoatendimento em caixa eletrônico e/ou internet e/ou mobile, será através de débito em conta do SAAE por meio de documento recebido.

7.4 As Instituições Financeiras onde o SAAE, não mantenha conta corrente, o valor das tarifas deverá ser descontado do valor do depósito em Instituição Financeira a ser informada pelo SAAE.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. **Forma de seleção**

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, para formação de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.2. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado em Anexo do Chamamento Público.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. O valor a ser pago à(s) contratada(s) é fixo conforme disposto na planilha abaixo:

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REPASSE:

5.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Regulamento, o SAAE pagará a Instituição Credenciada tarifa nas seguintes bases:

5.1.1. R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por documento recebido no guichê de caixa

da própria instituição, com código de barras padrão FEBRABAN;

5.1.2. R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por documento recebido na Rede Lotérica ou Correspondente bancário, com código de barras padrão FEBRABAN;

5.1.3. R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por Registro recebido através do sistema de Débito Automático em Conta Corrente, padrão FEBRABAN

5.1.4. R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por documento recebido através de Home/Office Banking, Internet, Telefone ou Autoatendimento, com código de barras padrão FEBRABAN;

5.1.5. R\$ 1,40 PIX (QR CODE);

5.1.6. R\$ 0,30 (trinta centavos) por registro para redistribuição de arquivo de retorno;

5.1.7. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência. Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, será cobrada tarifa.

5.1.8. A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação, através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, nos prazos definidos a seguir:

a) No 2 dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e Internet;

b) No 2 dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

c) No 2 dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

5.1.8. Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

5.1.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não deverá recolher as faturas de água, esgoto, coleta de resíduos sólidos e de outros serviços, de competência do SAAE, através dos documentos de arrecadação que não se encontram ainda com código de barras.

5.1.10. Os arquivos retorno deverão ser disponibilizados ao SAAE no primeiro dia útil posterior à arrecadação, ou na data que melhor convier à conveniente, por meio de transmissão eletrônica.

5.1.11. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

5.1.12. O valor dos serviços, fixado no presente Edital, poderá ser alterado por iniciativa

da Autarquia, com periodicidade anual desde que as novas condições sejam pactuadas em aditivo contratual assinado antes do término do prazo dos 12 meses.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Banabuiú
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios
- Programa de Trabalho: 17122.0035.2.121.000
- Elemento de Despesa: 33.90.39.00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo circunstanciado

**FRACO CARLOS FÁRIAS
DIRETOR**